

DECRETO Nº 18.129 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

EMENTA: Estabelece normas para o cadastramento dos táxis e taxistas do Recife, no exercício de 1999 e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Municipal Nº 12.914/97, combinado com o Art. 10, 1º do Decreto 11.135/78 e demais dispositivos legais inerentes à matéria,

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados todos os permissionários e condutores auxiliares dos Serviços de Táxis da Cidade do Recife, a comparecerem ao cadastramento anual, referente ao exercício de 1999, que será realizado pela

Prefeitura da Cidade do Recife, de acordo com o Calendário de Recadastramento, constante do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único - O recadastramento será executado no Posto de Atendimento ao Taxista, da Prefeitura da Cidade do Recife, instalado no Sindicato dos Condutores Autônomos de Pernambuco, nos dias úteis, no horário das 07:30 h às 13:00 h, com início em 11 de janeiro de 1999 e término em 30 de novembro de 1999.

Art. 2º No ato do recadastramento, será exigido dos Permissionários o seguinte:

I - Porte da Caixa Luminosa e dos Adesivos padronizados, no táxi, conforme os termos do Decreto nº 17.737, de 01 de outubro de 1997;

II - Porte dos Equipamentos e Materiais de Primeiros Socorros, conforme os termos da Resolução nº 42 do Conselho Nacional de Trânsito, de 21 de maio de 1998;

III- Vistoria Veicular do DETRAN/PE, exercício de 1999, sujeito a aprovação do Órgão Gestor;

IV - Certificado de Verificação do Taxímetro, exercício de 1998, expedido pelo IPEM/PE;

V - Termo de Permissão do exercício de 1998, expedido pela Prefeitura da Cidade do Recife;

VI- Ficha de Identidade e Credenciamento, em vigor, expedida pela Prefeitura da Cidade do Recife;

VII- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, atualizado; e,

VIII- Certidão de Motorista de Táxi, expedida pelo INSS, ou Declaração expedida pelo Sindicato da Categoria, do exercício 1999.

Art. 3º Os permissionários que não recadastrarem seus táxis nas datas previstas no Calendário de Recadastramento, estarão sujeitos à multa de valor equivalente a 50,0(cinquenta) quilômetros tarifários.

Art. 4º Os permissionários que não recadastraram seus táxis em exercícios anteriores, estarão sujeitos à multa cumulativa de valor equivalente a 200 (duzentos) quilômetros tarifários, por ano de atraso.

Parágrafo Único - O recadastramento de que trata o "caput" deste artigo, somente será feito mediante requerimento ao Órgão Gestor e prévio recolhimento da multa.

Art. 5º Os proprietários dos táxis sem condições de recadastramento, por motivos comprovados de força maior, para poderem se beneficiar da isenção de multa, terão que formalizar suas situações ao Órgão Gestor, em tempo hábil, considerado o mesmo calendário deste Decreto.

Parágrafo Único Ficarão desobrigados de multas, os permissionários que por motivos provocados pelo Órgão Gestor se recadastrarem fora do período de isenção.

Art. 6º Os táxis recadastrados receberão o selo de credenciamento do exercício de 1999, que será afixado no seu parabrisa dianteiro.

Parágrafo Único. O selo de credenciamento somente poderá ser afixado no veículo após atendidos todos os dispositivos deste Decreto.

Art. 7º Serão recadastrados como Táxis Especiais de Hotéis ou do Aeroporto Internacional dos Guararapes, os veículos de que tratam os arts. 3º, 4º e 5º do Decreto nº 18.030, de 19 de dezembro de 1998.

1º Para o Serviço Especial de Hotéis, o permissionário deverá apresentar no ato do recadastramento a declaração de operação, do exercício de 1999, expedida em modelo padrão pelo hotel, onde o veículo está vinculado.

2º Para o Serviço Especial do Aeroporto Internacional dos Guararapes, o permissionário deverá apresentar no ato do recadastramento a declaração de operação, do exercício de 1999, expedida em modelo padrão pela Cooperativa do Serviço Especial de Táxi do Aeroporto-COOPSETA, onde o veículo está vinculado.

Art. 8º Os condutores auxiliares, terão suas fichas de identificação e credenciamento revalidadas até o ano 2000, mediante a apresentação da seguinte documentação, em original e cópia:

I- Ficha de Identidade e Credenciamento, em vigor, expedida pela Prefeitura da Cidade do Recife;

II- Comprovante de Residência no Município do Recife; e,

III- Certidão de Motorista de Táxi, expedida pelo INSS, ou Declaração expedida pelo Sindicato da Categoria, do exercício 1999.

Parágrafo Único Os condutores auxiliares, que não se apresentarem para o recadastramento de 1999, terão seus credenciamentos automaticamente cancelados.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 30 de dezembro de 1998

ROBERTO MAGALHÃES MELO
Prefeito da Cidade do Recife

HERALDO BORBOREMA HENRIQUES
Secretário de Serviços Públicos

DORANY DE SÁ BARRETO SAMPAIO
Secretário de Assuntos Jurídicos

CALENDÁRIO DE RECADASTRAMENTO DE 1999
ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 18.128/98

PLACA

Terminação 1

Terminação 2

Terminação 3

PERÍODO OFICIAL (com isenção de multa)

de 11/01/99 até 26/02/99

de 01/02/99 até 31/03/99

de 01/03/99 até 30/04/99

Terminação 4	de 01/04/99	até 31/05/99
Terminação 5	de 03/05/99	até 30/06/99
Terminação 6	de 01/06/99	até 30/07/99
Terminação 7	de 01/07/99	até 31/08/99
Terminação 8	de 02/08/99	até 30/09/99
Terminação 9	de 01/09/99	até 29/10/99
Terminação 0	de 01/10/99	até 30/11/99

Recife, 30 de dezembro de 1998

ROBERTO MAGALHÃES MELO
Prefeito da Cidade do Recife

HERALDO BORBOREMA HENRIQUES
Secretário de Serviços Públicos

DORANY DE SÁ BARRETO SAMPAIO
Secretário de Assuntos Jurídicos